



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº 001/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E § 5º DO ARTIGO 236, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1º O art. 103 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. O servidor público municipal será aposentado:

(...)

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal;

(...)

III – voluntariamente:

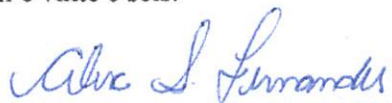
(...)

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos calculados na forma da legislação previdenciária aplicável.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


ALEX SANDRO FERNANDES
PRESIDENTE


JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE
VICE-PRESIDENTE


JULIO CEZAR CADORIN
1º SECRETÁRIO


LEONARDO FLORES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Município de Iporã

Estado do Paraná

EMENDA À LEI Nº 1.113 DO MUNICÍPIO DE IPORÃ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA O ANO 2026.

A EMENDA À LEI Nº 1.113 DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, DE 15 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA O ANO 2026, É REDATADA DA SEGUINTE MODO:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.113 de 15 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

1º - O termo de referência para a aquisição de materiais para a realização de atividades de manutenção e reparação de obras de infraestrutura de saneamento básico, para o ano 2026, será elaborado pelo órgão gestor e publicado no Diário Oficial do Município de Iporã.

2º - O termo de referência para a aquisição de materiais para a realização de atividades de manutenção e reparação de obras de infraestrutura de saneamento básico, para o ano 2026, será elaborado pelo órgão gestor e publicado no Diário Oficial do Município de Iporã.

3º - O termo de referência para a aquisição de materiais para a realização de atividades de manutenção e reparação de obras de infraestrutura de saneamento básico, para o ano 2026, será elaborado pelo órgão gestor e publicado no Diário Oficial do Município de Iporã.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº 3548 Pág. 174 Ano XV
Data 10/06/2026
ROBERTO HIROMI Diretor Geral Código Identificador: BEDA90FC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 10/06/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

conforme descrito no Parecer Técnico de Engenharia nº 023/2026, solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Contratada, e do Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 03/06/2026.

Publicado por:
Eloyse Gonçalves
Código Identificador:EF384AF8

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, a vista da Ata de Sessão Final exarado pela Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 025/2025, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nestes termos: Processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme especificações constantes na pasta técnica. Proponente declarada vencedora do certame: Lote nº 001: Rezende e Roman Ltda. - CNPJ nº 36.226.679/0001-89. Valor Contratual: R\$ 5.162.185,95 (cinco milhões e cento e sessenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Inácio Martins/PR, 09 de Junho de 2026

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Gonçalves
Código Identificador:D902B086

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ Nº
001/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E § 5º DO ARTIGO 236, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1º O art. 103 da Lei Orgânica do Município de Iporã passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. O servidor público municipal será aposentado:

(...)

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal;

(...)

III – voluntariamente:

(...)

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos calculados na forma da legislação previdenciária aplicável.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente

JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELE
Vice- Presidente

JULIO CEZAR CADORIN
1º Secretário

LEONARDO FLORES DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:BEDA90FC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 119/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU, EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, AS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES – REDE COLETORA DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, Sr. ROBERTO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 18/1972, com redação dada pela Lei nº 007/1985, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “d”, “e” e “h”, 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 018/1972, de 5 de setembro de 1972, especialmente seu art. 1º e parágrafo único, que autoriza o Poder Executivo a conceder à SANEPAR a execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água e remoção de esgotos, compreendendo o direito de uso do solo e subsolo para a consecução de tais fins, e seu art. 7º, que expressamente faculta ao Poder Executivo decretar a utilidade pública para fins de desapropriação e estabelecimento de servidões de bens e direitos necessários aos serviços da Concessionária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/1985, de 23 de maio de 1985, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 018/1972, ratificando e ampliando a autorização conferida ao Poder Executivo para celebrar os instrumentos necessários à plena execução e expansão dos serviços de saneamento básico no Município de Iporã;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar juridicamente as faixas de domínio e o uso do solo e subsolo necessários à implantação,